

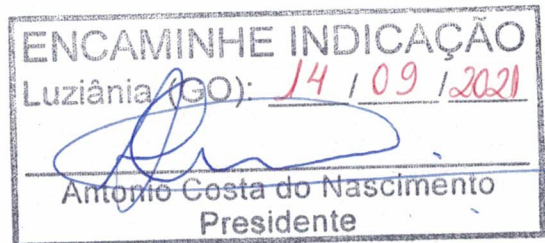


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Presidência

Indicação nº 052/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcos Antônio da Cunha**, a seguinte indicação:

“Solicita adequação da feira livre do Jardim Ingá para o funcionamento permanente.”

JUSTIFICATIVA

A seguinte solicitação, tem como objetivo a melhoria do desenvolvimento do Jardim Ingá. Com o funcionamento da feira todos os dias, oportunidades de emprego e benefícios serão criados tanto para a comunidade como para os produtores e comerciantes do local.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.


CARLOS DA LIGA
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Presidência

Indicação nº 053/2021.



Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz**, a Senhora Secretária Municipal de Saúde **Marcelle Machado de Araújo Melo** e ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá **Marcos Antônio da Cunha**, a seguinte indicação:

“Solicita aquisição de um aparelho Raio-x Panorâmico Odontológico para a Unidade Básica de Saúde – Jandira Silva de Jesus, localizada no bairro Parque Mingone II, Distrito do Jardim Ingá, neste Município.”

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista a importância do aparelho para a saúde básica dos moradores do bairro que necessitam de tratamento odontológico e não podem contar com a realização do exame “panorâmica” na rede pública. portanto para o melhor funcionamento da área odontológica da unidade, é imprescindível a aquisição deste aparelho.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

CARLOS DA LIGA
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Presidência

Indicação nº 051/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz** a seguinte indicação:

“Solicita pavimentação asfáltica a Rua 31, no perímetro da Quadra 91, do Bairro Parque JK neste Município.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, atendendo ao pedido da senhora Marta Riva Moreira Fernandes e os demais moradores do bairro. Em especial a rua citada, que possui a necessidade desse serviço devido a formação de crateras, acúmulo de lama e falta de estrutura para trânsito de veículos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.


CARLOS DA LIGA
Vereador

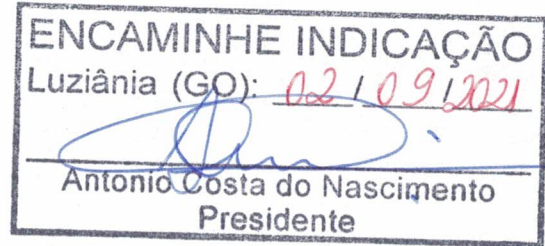


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Presidência

Indicação nº 049/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Procurador Geral do Município de Luziânia **Luciano José Braz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicito que seja encaminhado à esta Casa de Leis Projeto de Lei conforme minuta em anexo que, dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.854 de 17 de maio de 2005, que Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como o objetivo propor a atualização desta lei com o intuito de beneficiar todos os idosos, através de melhorias em prol das políticas públicas para a assistência ao idoso, além da criação do “Fundo Nacional do Idoso”, uma vez que o município de Luziânia, junto ao Conselho Municipal do Idosos, já aderiu o “Pacto Nacional do Idoso” que visa liberar verbas federais e estaduais para o Município.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.


CARLOS DA LIGA
Presidente





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissões Técnicas - SCT

PROJETO DE LEI Nº..... DE AGOSTO DE 2021.

“Altera a Lei nº 2.845 de 17 de maio de 2005 que, Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os Incisos X e XI ao Artigo 1º da Lei 2.845 de 17 de maio de 2005, com a seguinte redação:

Art.1º

“X – Acompanhar, fiscalizar políticas desse Município;

XI – Acompanhar, fiscalizar o fundo municipal do CMI”.

Art. 2º. Modifica o Artigo 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º renumerando os parágrafos subsequentes, da Lei 2.845 de 17 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por: 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 3º - Incisos IX, X e XI acompanhar, fiscalizar políticas desse município, elaborar seu regimento interno e acompanhar, fiscalizar o fundo municipal do CMI”.

§ 4º - Os conselheiros governamentais serão indicados pelo órgão público a que pertence, sendo um membro para a vaga de titular e outro para a vaga de suplente. Se faz indispensável o interesse dos mesmos na defesa dos direitos dos idosos.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissões Técnicas - SCT

§ 5º - Os conselheiros da sociedade civil serão indicados por instituições e outros, sendo um para vaga de titular e outro para vaga de suplente. Se faz indispensável o interesse dos mesmos na defesa dos direitos dos idosos”.

Art. 3º. Modifica o Artigo 3º da Lei 2.845 de 17 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMI deverá manter sua atuação, e com a aprovação deste Projeto de Lei deverá recompor seus membros, com 06 (seis) membros governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil empossada conforme Art. 2º §1º e § 2º”.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO

Vereador

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2845 de 17 de maio de 2005.

Autoria: Gastão de Araújo Leite.

“Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do Município no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar a política do idoso para o Município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designado pelo Prefeito sendo:

- (6) - sup. governamentais e 06 sociedade
- I – Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

vai
SOPRIMIR OS INCISOS I a V

6b

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

III – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;

IV – Representante do Ministério Público;

V – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do Poder Público, como por exemplo, Instituições, Asilos, Grupos de 3º Idade e outros;

§ 1º - Os conselheiros de que trata os Incisos I a IV serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos Direitos dos Idosos;

§ 2º - Os conselheiros de que trata o Inciso V, serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

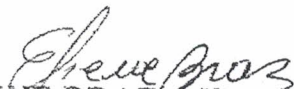
§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerados porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida e recondução por igual período.

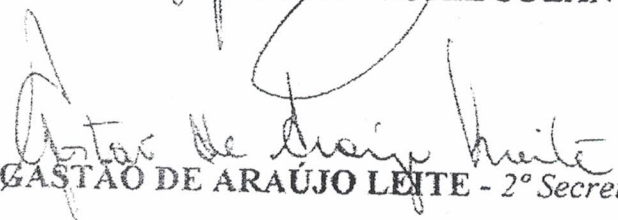
Art. 3º - A primeira designação do Conselho da-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás,
aos 17 dias do mês de maio de 2005.


ELIENE BRAZ - Vice-Presidente
EM EXERCÍCIO


HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO - 1º Secretário


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - 2º Secretário

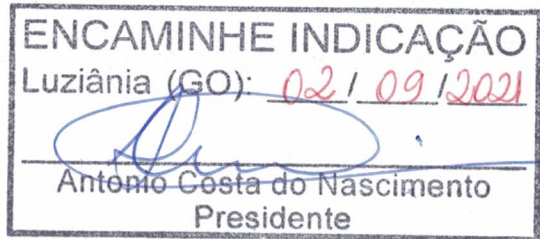


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Presidência

Indicação nº 050/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Procurador Geral do Município de Luziânia **Luciano José Braz de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicito que seja encaminhado à esta Casa de Leis Projeto de Lei que, dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.219/98 “Pacuera dos reservatórios artificiais UHE Corumbá III e Corumbá IV, referente a necessidade de supressão de duas das quatro áreas sugeridas a comportar unidade de conservação, conforme projeto anexado”.

JUSTIFICATIVA

Segundo estudos realizados pela AEILL, constatou-se a inviabilidade de manter-se duas das quatro Unidades de Conservação às margens dos lagos Corumbá III E Corumbá IV, devido ao alto custo utilizado para indenizar proprietários da área abrangida e do impacto causado em algumas delas por plantações, estradas e ambientes de lazer, conclui-se que se tornam impróprias e sem necessidade de preservação ambiental; diante disso, empregos e tributos ao município estão sendo impedidos de serem gerados na região do Córrego Sarandi e da Fazenda Candeeiro dos Carvalhos, alterando a Lei do PACUERA nos locais citados de Zonas de Preservação – ZPUC para Zona de Ocupação Orientada – ZOO, sugerindo-se em anexo a minuta do Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.


CARLOS DA LIGA
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Luciano Braz

Ofício nº 34/2021

Luziânia, 09 de Julho de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
Luziânia-GO

Assunto: Alteração de Lei Municipal Nº 3.219/98.

Senhor Presidente,

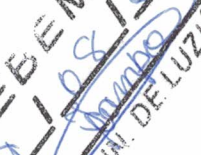
A par de cumprimentá-lo, solicita-se a Vossa Excelência providências necessárias, para que seja realizado a alteração da Lei Municipal 3.219/98 "Pacuera dos reservatórios artificiais UHE Corumbá III e Corumbá IV, referente a necessidade de supressão de duas das quatro áreas sugeridas a comportar unidade de conservação, conforme projeto anexado.

Por último, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



LUCIANO BRAZ
VEREADOR

RECEBEMOS
EM 09 / 08 / 2021

CÂMARA MUN. DE LUZIÂNIA

Luziânia – GO, 11 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Md. Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Da Câmara Municipal de Luziânia – GO
Dr. Luciano José Braz de Queiroz

Dr. Luciano, ao par de cumprimentá-lo pela honrosa e profícua missão abraçada por V. Ex.^a perante os nossos munícipes, encaminhamos em nome da Associação dos Empreendedores Imobiliários dos Lagos de Luziânia - AEILL para sua apreciação e submissão aos trâmites desta colenda Casa Legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, o presente pedido de encaminhamento de projeto de lei, com a finalidade de alteração da Lei Municipal nº 3.219/98 (Pacuera dos Reservatórios Artificiais das UHE Corumbá III e Corumbá IV, referentemente à necessidade de supressão de duas das quatro áreas sugeridas a comportar Unidades de Conservação, pelos motivos que passamos a expender, solicitando a V. Ex.^a que, com a brevidade possível, encaminhe às competentes comissões e, posteriormente, apreciação e aprovação em plenário.

Segue anexo o PL, como nossa sugestão e requerimento.

Pede deferimento em Luziânia – GO, 11 de junho de 2021.

Orlando Diniz Pinheiro

OAB-GO 21.714



Exposição de motivos

Conforme estudos realizados pela AEILL e apresentados à SEMARH do município de Luziânia, constatou-se que a implantação de quatro Unidades de Conservação às margens dos lagos artificiais de Corumbá III e Corumbá IV, além de inviáveis sob o ponto de vista econômico, com custos individualmente levantados em mais de dezoito milhões de reais somente com indenizações aos proprietários das áreas abrangidas, duas delas mostraram-se grandemente impactadas havia décadas, pela presença de estradas, chácaras de lazer, loteamentos, plantações de eucalipto, etc, tornando-se impróprias e sem justificativas de preservação ambiental nos moldes de uma das modalidades de unidade de conservação.

Nesse período nenhuma lei municipal foi editada criando qualquer das unidades sugeridas no estudo, deixando os proprietários de fazendas e chácaras em toda a região compreendida no estudo, sem licenças de uso do solo para quaisquer empreendimentos, sejam eles de natureza rural ou de lazer.

Diante do impasse, os proprietários se veem impedidos de empreender atividades geradoras de produção agropecuária e ou imobiliária e o município deixa de arrecadar impostos e fomentar na região a criação de emprego e renda às centenas de famílias que residem e produzem nas regiões adjacentes.

Por isso, movidos pelo desejo de ver disciplinada a questão, e ante a existência da Lei Municipal nº 3.219/98, que instituiu o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA, solicitamos a modificação do mesmo suprimindo-se duas das quatro áreas sugeridas para a implantação de unidades de conservação, sendo elas: **a)** a unidade de conservação da região do Córrego Sarandi e **b)** a unidade de conservação da região da Fazenda Candeeiro dos Carvalhos, conforme imagens aéreas em anexo.

O presente estudo conta com a concordância da SEMARH do Município de Luziânia, tendo este órgão, após ouvida a douta Procuradoria Municipal, assinado requerimento em conjunto com a AEILL e o Procurador do Município, endereçado à Promotoria Ambiental do Ministério Público do Estado de Goiás em Luziânia, e este por sua vez instaurou portaria para a tomada de opinião do IBAMA.

Em parecer expedido pelo IBAMA, restou esclarecido que o PACUERA é estudo direcionado ao município e este ente federativo tem competência para implantá-lo ou alterá-lo da forma como entender conveniente, sem a participação ou interferência do órgão federal.



Diante, pois, da manifestação de todos os órgãos envolvidos na questão, a AEILL apresentou pedido de parecer ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo sido o parecer emitido favoravelmente à alteração do PACUERA, conforme sugerido pela AEILL.

Infere-se, pois, que nenhum dos órgãos se manifestou desfavorável ao pleito, sendo este então encaminhado a V. Ex.^a para que, apresente Projeto de Lei à Câmara Municipal do Município de Luziânia alterando a Lei do PACUERA dos lagos artificiais de Corumbá III e Corumbá IV, nas fazendas Sarandi e Candeeiro dos Carvalhos: de Zonas de Preservação para Unidade de Conservação - ZPUC; para Zona de Ocupação Orientada - ZOO, sugerindo-se em anexo a redação do PL.

Sendo o que nos cumpre, subscrevemo-nos reiterando os protestos de estima e consideração, em Luziânia - GO, 11 de junho de 2021.

**Associação dos Empreendedores Imobiliários
dos Lagos de Luziânia - AEILL**

pp.



**ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES IMOBILIÁRIOS
DOS LAGOS DE LUZIÂNIA - AEILL**

Luziânia - GO, 05 de junho de 2016.

Ilustríssima Senhora Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Luziânia - GO, **Dra. Lisane Luzia Ramos Neto**, nesta.

Em reunião realizada nas dependências da sede do Ministério Público do Estado de Goiás, junto ao nobre representante da 2ª Promotoria de Justiça e do Meio Ambiente desta Comarca, **Dr. Julimar Alexandro da Silva**, à qual V. Sra., o Secretário de Turismo, Sr. **Marcos Melo**, diversos técnicos da SEMARH e o Procurador do Município, **Dr. Ivan José Tomazzi** se fizeram presentes.

Estivemos na mesma reunião, e apresentamos de nossa parte uma reivindicação de dispensa e ou substituição das áreas sugeridas para a criação e implantação de unidades de conservação - UC, no entorno dos lagos de **Corumbá III** e **Corumbá IV**, por entendermos inviável sob diversos aspectos.

Ante as nossas breves explanações e apontamentos naquela ocasião, reforçou nossas ponderações a palavra do ilustríssimo Secretário de Turismo, Sr. Marcos Melo, informando-nos de que o município não teria condições financeiras de custear a implantação de tais UC, mormente quando observados os altos valores de terras em toda a região, pela necessidade de desapropriações e ou instituições de servidões ambientais, necessárias a tal desiderato.

Não sem razão se manifestou o nobre secretário, porquanto são fatos conhecidos de qualquer cidadão mediano, e mais ainda das autoridades constituídas, que os entes federativos estaduais e municipais atravessam, com raríssimas exceções, por graves dificuldades financeiras, em decorrência da crise econômica global pela qual passamos na atual conjuntura. E com o município de Luziânia não é diferente.

De nossa parte, há o interesse inegável dos associados, todos empreendedores e potenciais empreendedores do ramo imobiliário, de idealizar e implantar empreendimentos imobiliários de lazer e turismo, nas áreas de entorno dos referidos reservatórios artificiais, mas esbarram na situação geográfica de localização de suas propriedades, nas exatas áreas sugeridas nos PACUERA de Corumbá III e Corumbá IV.

Reportamo-nos ao fato inegável da desatualização apontada por nós nos estudos realizados para a elaboração e confecção dos PACUERA, nos reservatórios acima mencionados e, diante disso, chegamos todos às conclusões

RECIBO
Recbi o original deste em
06 de julho de 2016
Killa
GABINETE SEMARH LUZ

sobre a inviabilidade econômica da implantação das referidas UC, nas regiões sugeridas.

Em par e passo, de outro giro, mencionamos a impar oportunidade que tem toda a comunidade do Município de Luziânia, de valer-se dos potenciais recursos de exploração turística, imobiliária e de serviços, com base na riqueza cênica e natural dos lagos formados nas duas regiões.

É inegável que tais recursos, se bem explorados, trarão ao município ganhos oportunos para fazer frente às necessidades de sua população, tão carente nos bairros periféricos, incluindo mais não somente isto, os ganhos ambientais com a implantação de UC em áreas mais propícias à sua implantação, conforme segue sugestão anexa.

Assim, encaminhamos separadamente dois documentos, sendo o primeiro deles um estudo e requerimento para a vossa elevada análise juntamente com a procuradoria do município e demais secretarias, que porventura manifestem interesse, bem como um segundo documento que serve como sugestão do signatário deste encaminhamento a V. Sr^a., sobre possível área a ser implantada uma segunda UC com o duplo viés ambiental e histórico, conforme imagem de satélite anexa e estudo também realizado por nós da AEILL.

As sugestões de criação das UC no entorno dos lagos de Corumbá III e Corumbá IV constam dos trabalhos realizados pela empresa WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda, e sobre eles realizamos um estudo de viabilidade técnico-jurídica e econômica, para dispensa e ou substituição dessas quatro áreas destinadas à criação e implantação de Unidades de Conservação, nas regiões de entorno dos reservatórios artificiais do Município de Luziânia, por uma outra, ou no máximo duas outras, que sugerimos:

1 - Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Cerrado (Escola Maria Teixeira);

2 - UC - Parque Natural e Histórico de Luziânia.

Diante das informações e reivindicações levadas por nós e corroboradas pelo Secretário de Turismo Marcos Melo, ao nobre representante do MP, este sugeriu que encaminhássemos um estudo e pedido em conjunto de dispensa e ou substituição das quatro UC a serem criadas no entorno dos reservatórios de Corumbá III e Corumbá IV, pela criação de outras, com o que sugerimos a já proposta pela Escola Maria Teixeira; ou desta e mais uma, conforme acima sugerido, para que o município primeiramente analise a viabilidade, e depois, se for o caso assine o requerimento juntamente com a AEILL.

Vale frisar que, se aprovada a sugestão, os empreendedores se comprometem a auxiliar técnica e financeiramente com a implantação das

unidades acima sugeridas, como apresentado no requerimento, mediante a contribuição financeira em substituição à destinação de áreas institucionais, com vinculação específica ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, dos valores pagos pelos empreendedores, exclusivamente no auxílio ao custeio de tais UC.

Assim, encaminhamos para a análise de V. Sr^a., pela Procuradoria do Município e posterior aprovação do Exm^o Sr. Prefeito, do requerimento conjunto em anexo. Não sem antes analisar também a sugestão de criação da **UC Parque Natural e Histórico de Luziânia**, conforme segundo documento também anexo.

Sendo o que cumpre para o ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração, reiterando nossa admiração e reconhecimento pelo excelente trabalho que vem sendo realizado nesta honrada Secretaria. E aguardamos o posicionamento para o pedido de parecer junto ao MP sobre os temas postos em questão.



*Associação dos Empreendedores Imobiliários
dos Lagos de Luziânia - AEILL*

**ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES IMOBILIÁRIOS
DOS LAGOS DE LUZIÂNIA - AEILL**

**ESTUDO DE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**
com pedido conjunto de dispensa e substituição

**REGIÃO DOS ENTORNOS DOS RESERVATÓRIOS DE
HIDRELÉTRICAS DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO**

Luziânia - GO
Maio de 2016

RECIBO
Recebi o original deste em
26 De Julho de 16
Kelvin
GABINETE SEMARH-LUZ

2º Promotor
Exmo. Dr. Promotor Julimar Alexandro da Silva
AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Meio Ambiente de Luziânia - GO

Paut. em 21/11/16

Exmo. Dr. Promotor Julimar Alexandro da Silva, nesta

MINISTÉRIO PÚBLICO
de Goiás - Promotoria de Meio Ambiente de Luziânia
RECIBO
21/11/16
[Handwritten Signature]

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA por intermédio de sua procuradoria em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.169.416/0001-09, estabelecido à Praça Nirson Carneiro Lobo, n.º 34, Centro, Luziânia-GO, e com a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES IMOBILIÁRIOS DOS LAGOS DE LUZIÂNIA - AEILL, pessoa jurídica de direito interno privado, na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, registrada junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob n.º 0031516, do Lv.º A-104, fls. 209223, com sede no endereço Rua Padre Rosa 333, Setor Aeroporto, Luziânia - GO, neste ato representada nos termos de seu estatuto vêm, REQUERER se digne esta r. 2ª Promotoria, a emissão de um parecer acerca da obrigatoriedade ou não de implantação, pelo Município, das quatro Unidades de Conservação em áreas sugeridas pelas empresas Corumbá Concessões S/A e Consórcio Empreendedor Corumbá III S/A, constantes dos PACUERA de Corumbá IV e Corumbá III, respectivamente.

O presente pedido funda-se em estudo e requerimento realizado pela AEILL e encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia - SEMARH-LUZ, no qual são

[Handwritten Signature]


apresentadas as inconveniências da efetiva implantação das referidas unidades de conservação, conforme documento anexo.

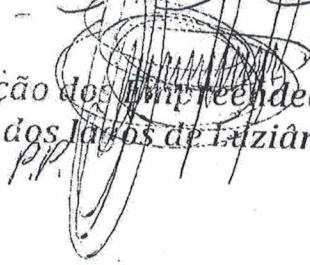
Assim, com base nas informações estampadas no referido estudo anexo à presente missiva, requer-se a esta r. Promotoria que se digne avaliar o caso concreto e a possibilidade de encaminhamento ao **IBAMA-GO** de um **PEDIDO** de supressão de duas das UC sugeridas pelos estudos nos PACUERA de Corumbá IV e Corumbá III, substituindo-as por outras áreas mais próximas à sede do município; uma delas já em estudos (**UC Parque Natural Municipal do Cerrado - Escola Maria Teixeira**) e a outra, como sugestão do documento encaminhado à municipalidade (**UC - Parque Natural e Histórico de Luziânia**).

Termos em que, pedem deferimento, em Luziânia - GO, 18 de outubro de 2016.


Município de Luziânia - GO

Ivan José Thomazi
OAB/GO 17.125


Secretaria de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos - SEMARH-LUZ


Associação dos Intermediários Imobiliários
dos Lagos de Luziânia - AEILL

MINISTÉRIO P
AUTENTICAÇÃO
CONFERIR O ORIGINAL
LZA 07/08/19



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS
TERRESTRE
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE HIDRELÉTRICAS, HIDROVIAS E ESTRUTURAS FLUVIAIS

OFÍCIO Nº 155/2019/COHID/CGTEF/DILIC

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor
JULIO GONÇALVES MELO
Promotor de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZIANIA - GO
Avenida Dr. Neilor Rolim, Quadra "M.O.S", Lote 7 B, Parque JK
CEP: 72815450 - Luziânia - GOIÁS

Recebi
25/02/19

Assunto: Resposta à Notificação nº 002-2019 (P.A. 201600505713), referente UHE Corumbá IV - PACUERA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.007059/2001-33.

Senhor Promotor de Justiça,

1. Em atenção à Notificação nº 002-2019 (SEI Nº 4365661) da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Luziânia, protocolada em 12 de fevereiro de 2019, a qual reitera as Notificações nº 059/2017 (SEI nº 1137316) e nº 006/2017 (SEI nº 1153702), a respeito do questionamento quanto à "Obrigatoriedade ou não de implantação das quatro Unidades de Conservação em áreas sugeridas pelas empresas Corumbá Concessões S.A. e Consórcio Empreendedor Corumbá III S. A., constantes dos PACUERA de Corumbá IV e III, respectivamente", faço os seguintes esclarecimentos:
2. O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (Pacuera), em conformidade com o entendimento normativo da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 302, de 20 de março de 2002, é um "conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial." (Inciso III, Art. 2º).
3. Nesse sentido, o Pacuera, aprovado pelo Ibama após a realização de consultas públicas com a população interessada, apresenta orientações e sugestões às prefeituras municipais, de modo a auxiliar a elaboração ou atualização de seus planos diretores no uso e ocupação do solo Municipal, assim como aos comitês de bacias hidrográficas para elaboração ou alterações nos planos de bacias hidrográficas, no que couber.
4. Dessa forma, a implementação do Pacuera não é obrigatória e sim facultativa às prefeituras. Ao órgão ambiental competente acompanhar a gestão ambiental adequada da Área de Preservação Ambiental (APP) do reservatório por parte do empreendedor.
5. Cabe esclarecer, ainda, que, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, as Unidades de Conservação (UC) são criadas por ato do Poder Executivo, após a realização de estudos técnicos e consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade. Assim, este Instituto não tem competência para criação ou supressão de UCs.

20/02/2019

SEI/IBAMA - 4390265 - Ofício

6. Por fim, informo que o Pacuera considera a dinâmica evolutiva do processo de gestão, podendo sofrer modificações e revisões ao longo do tempo. Assim, novas sugestões de zoneamento podem ser apresentadas às empresas para consideração quando da revisão e atualização do Pacuera.

Atenciosamente,

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE**, Diretor, em 19/02/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 4390265 e o código CRC 0351655A.

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
AUTENTICADO
conferir com o original
Lza. 07/08/19


Fabiana Dias da Silva
Secretária Auxiliar

ENCAMINHAMENTO AO MEMBRO

Aos 26/02/2019, encaminho estes autos **CONCLUSOS** para despacho.


Fabiana Dias da Silva
Secretária Auxiliar